

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
MINUTA CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO 90XXX/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA _____.
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,
DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS
UNIDADES DESTES REGIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ n. 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a (CONTRATADA), CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), residente e domiciliado em (CIDADE), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico n. 900xx/2025, ID Contratação PNCP XXXXXX, Processo PROAD 24526/2025 e xxxx/2025, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços contínuos de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em unidades do CONTRATANTE, com fornecimento de mão de obra, bem como de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, com o objetivo de controlar vetores e pragas, como baratas, ratos, escorpiões, aranhas, cupins, traças, formigas, pulgas, entre outras, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 900__/2025 e da proposta da CONTRATADA, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Os

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

serviços deverão ser executados nas unidades do CONTRATANTE, discriminadas e especificadas no Anexo I – Relação de localidades, de acordo com o grupo abaixo:

GRUPO	REGIÕES
1	Capital e região metropolitana
2	Jequitinhonha e Vale do Rio Doce e Campo das Vertentes

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, ocasião em que serão prestadas as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, entre outros, bem como poderá, a qualquer tempo, convocá-lo para a adoção de providências que se revelem necessárias ao imediato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail) único, através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação com o CONTRATANTE, obrigando-se a atualizar tais dados sempre que houver alteração.

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A CONTRATADA deverá manifestar-se sobre as mensagens eletrônicas encaminhadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento. A confirmação do recebimento da mensagem eletrônica pela CONTRATADA se dará pelo “Aviso de Recebimento” disparado através do e-mail enviado. Se, em 24 horas, não retornar o e-mail contendo o “Aviso de Recebimento”, presume-se recebida a mensagem eletrônica enviada à CONTRATADA, momento em que começará a contar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua resposta. No

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

referido prazo devem ser prestados todos os esclarecimentos solicitados, inclusive permitindo o acesso aos documentos relacionados à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma segura, visando à proteção do meio ambiente, dos magistrados, servidores, colaboradores e usuários da Justiça Trabalhista. A CONTRATADA deverá adotar práticas que minimizem os riscos, assegurando que as intervenções não comprometam a saúde e o bem-estar das pessoas nem causem impactos ambientais negativos. Além disso, os procedimentos devem estar em total conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas relativas à segurança no trabalho, à saúde ambiental, à integridade do patrimônio público e ao equilíbrio ambiental, garantindo que todas as etapas do serviço sejam executadas de acordo com as exigências legais e as melhores práticas do setor.

Parágrafo Quinto: Os serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização devem atender a normas específicas, previstas na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC/ANVISA n. 622, de 09 de março de 2022

Parágrafo Sexto: Por ocasião da assinatura do contrato e de sua prorrogação, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE toda a legislação Federal, Estadual e/ou Municipal aplicável, que esteja em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venha a ser criada ao longo da vigência do ajuste.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá realizar 2 (duas) aplicações gerais anuais dos produtos desinfestantes destinados a promover a dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, com abrangência total nas áreas internas e externas das unidades do CONTRATANTE, indicadas no Anexo I deste contrato, devendo observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança vigentes, a saber:

- a) a primeira aplicação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, ;
- b) a segunda aplicação será realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a primeira aplicação;
- c) o reforço das aplicações nas áreas dedetizadas será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ônus, contados da solicitação do CONTRATANTE;
- d) em casos emergenciais de infestação repentina em qualquer das Unidades discriminadas no Anexo I a este contrato, a CONTRATADA efetuará a aplicação que se fizer necessária, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá possuir equipe de prontidão para atendimento a demandas extraordinárias e situações excepcionais, garantindo rápida resposta e execução eficaz;
- e) os prazos mencionados neste parágrafo podem ser modificados, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: As aplicações deverão abranger as áreas internas e externas das Unidades indicadas no documento anexo a este contrato, incluindo, entre outras:

- a) áreas de Varas do Trabalho, gabinetes, diretorias, secretarias, núcleos e setores administrativos;
- b) áreas de salas de audiência e plenários;
- c) áreas de arquivos, bibliotecas e depósitos;
- d) áreas de escadas, corredores, ralos, copas e sanitários;
- e) áreas verdes (jardins, gramados e árvores);
- f) áreas de garagens, estacionamentos e subsolos;
- g) áreas de caixas de esgoto, gordura, tubulações e demais locais propensos à infestação.

Parágrafo Nono: As aplicações gerais e eventuais mencionadas no Parágrafo Sétimo deverão ocorrer em datas e horários previamente acordados com o CONTRATANTE, preferencialmente aos finais de semana para evitar interferências na rotina institucional. Excepcionalmente, poderão ocorrer em dias úteis fora do expediente, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Após a celebração do contrato, o fiscal administrativo deverá elaborar cronograma contendo a sugestão de datas para a realização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) aplicações gerais anuais, observando-se o seguinte procedimento:

- a) o cronograma elaborado deverá ser encaminhado a cada uma das unidades nas quais os serviços serão executados, a fim de que manifestem anuência ou discordância quanto às datas sugeridas para as aplicações gerais, as quais deverão ser acompanhadas pelos fiscais setoriais;
- b) concluída a etapa anterior, o fiscal administrativo deverá remeter o cronograma à CONTRATADA, para que esta promova a organização das equipes de empregados encarregadas da execução dos serviços, bem como, se for o caso, apresente solicitação de adequação ou alteração das datas propostas, ocasião em que será emitida a respectiva ordem de serviço autorizando a execução; e
- c) na sequência, o fiscal administrativo deverá promover a divulgação de comunicado, na intranet do CONTRATANTE, destinado a informar magistrados e servidores acerca das aplicações que serão realizadas, com a devida indicação das datas e dos horários previstos para o início e o término dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Cronograma de execução dos serviços a ser elaborado após a assinatura do contrato, com as sugestões das datas de todas as aplicações gerais, deverá ser devolvido em até 10 (dez) dias a partir da emissão da ordem de serviço e estará condicionado à prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: É dever da CONTRATADA cumprir rigorosamente o cronograma de execução definido pelo CONTRATANTE, prestando os serviços nos dias, horários e locais estabelecidos, com

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pontualidade e regularidade e informar previamente qualquer impedimento à sua realização.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá inspecionar previamente as áreas a serem tratadas a fim de identificar focos de infestação e determinar a estratégia de aplicação mais adequada. A aplicação deverá priorizar áreas críticas, como locais com resíduos orgânicos, depósitos, caixas de gordura, ralos, grelhas, dutos de passagem e pontos de acesso de pragas.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deve providenciar a remoção segura e destinação ambientalmente adequada de roedores mortos, quando localizados

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deve manter as instalações do CONTRATANTE em perfeita ordem durante e após a realização dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar prestadores de serviços devidamente habilitados, treinados e registrados, com apresentação prévia de suas identificações e dados à CONTRATANTE, devendo seguir rigorosamente o cronograma descrito no subitem no parágrafo décimo da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços contratados, os prestadores de serviço deverão cumprir as obrigações gerais a seguir relacionadas:

- a)** apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e identificados por crachá, fornecido pela CONTRATADA;
- b)** utilizar os EPIs necessários e adequados à prestação dos serviços, fornecidos pela CONTRATADA e
- c)** cumprir as normas internas do CONTRATANTE, inclusive as normas de segurança estabelecidas para acesso às suas dependências.

Parágrafo Segundo: Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar preposto formalmente constituído para representar a empresa perante o CONTRATANTE e solucionar eventuais pendências relativas à execução do contrato. O preposto deverá manter contato permanente com os fiscais setoriais e administrativos, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda:

- a)** abster-se de designar menor de 18 (dezoito) anos para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, em condições perigosas e/ou insalubres;
- b)** comunicar à Fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência anormal ou de qualquer acidente nas dependências do CONTRATANTE, envolvendo prestador de serviço, e adotar as providências cabíveis, previstas na legislação pertinente à matéria;
- c)** responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para promoção do atendimento médico de prestadores de serviço, sempre que se fizer necessário;
- d)** designar trabalhadores devidamente habilitados, treinados e qualificados para as atividades contratadas, responsabilizando-se por sua seleção, capacitação, apresentação e disciplina no local de trabalho, promovendo sua substituição nos casos de comportamento inadequado, desvio de conduta, falha disciplinar grave ou ausência dos requisitos exigidos e
- e)** fornecer aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e fiscalizar seu uso efetivo.

CLÁUSULA QUINTA DOS INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para a realização das aplicações, em qualidade e quantidades suficientes para o atendimento da demanda de cada uma das Unidades discriminadas no documento Anexo a este contrato, promovendo, inclusive, a sua substituição, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá utilizar, nas aplicações gerais e nos reforços, insumos e materiais de primeira qualidade, devidamente registrados ou notificados na ANVISA e que apresentem as seguintes características:

- a)** Sejam antialérgicos e seguros para ambientes de trabalho;
- b)** Com baixa toxicidade humana e animal;
- c)** Não danifiquem ou causem morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- d)** Não causem danos à saúde humana e/ou ao patrimônio público;
- e)** Sejam biodegradáveis e com reduzido impacto ambiental;
- f)** Não causarem manchas, corrosões ou danos a bens móveis e imóveis;
- g)** Tornem-se inodoros após o decurso de no máximo 90 (noventa) minutos de sua aplicação;
- h)** Possuam eficácia comprovada para os vetores-alvo;
- i)** Apresentarem data de validade vigente e laudo técnico atualizado e
- j)** Não causem danos à vegetação (plantas, árvores, canteiros, gramados).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O pó de contato, quando necessário, deverá ser aplicado exclusivamente em locais estratégicos e de difícil acesso, com sinalização adequada, de forma a evitar o contato acidental com pessoas.

Parágrafo Terceiro: Os métodos aplicados (pulverização, iscas, barreiras químicas, gel, entre outros) deverão ser compatíveis com o tipo de praga e o ambiente tratado, previamente informados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Poderão ser utilizadas iscas (sólidas, granuladas, parafinadas ou em gel), armadilhas mecânicas ou adesivas, bem como pó de contato, conforme o nível e tipo de infestação identificado.

Parágrafo Quinto: As iscas devem conter princípios ativos anticoagulantes ou neurotóxicos de ação fulminante, sendo devidamente identificadas no plano de aplicação, e deverão ser acondicionadas em estações seguras e invioláveis, devidamente identificadas, numeradas e fixadas, fora do alcance de pessoas.

Parágrafo Sexto: Os produtos devem possuir formulação que iniba o odor pútrido de animais mortos, minimizando riscos de desconforto e proliferação de agentes patógenos.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA fica obrigada a manter, em caráter preventivo, equipamentos sobressalentes para substituições eventuais e garantir a continuidade do serviço, sem prejuízo à agenda previamente aprovada.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Na forma do disposto no art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022, o objeto será recebido de forma provisória e definitiva após a conclusão da 1ª aplicação dos serviços de controle de pragas, bem como após a conclusão da 2ª aplicação, ambas por completo, conforme cada grupo, considerando todas as unidades do CONTRATANTE, a saber:

- a) **PROVISORIAMENTE:** Pelo Fiscal Setorial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, momento que será verificada a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - a.1) A fiscalização administrativa não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
 - a.2) Após o recebimento provisório, será autorizada pelo CONTRATANTE a emissão de nota fiscal referente à totalidade dos serviços executados no referido período.
- b) **DEFINITIVAMENTE:** Pelo Gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da inclusão pela CONTRATADA da nota fiscal no portal SIGEO-JT. O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

b.1) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de ateste de cumprimento de obrigações;

b.2) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b.3) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização;

b.4) Comunicar à CONTRATADA o valor exato dimensionado pela fiscalização, para a emissão da nota fiscal ou fatura;

b.5) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Primeiro: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS:

Pela prestação integral dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ em conformidade com os valores unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 900___/2025, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

efeitos legais, estando incluídos no preço todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, a saber:

GRUPO 1 - CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA					
ITEM	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL DAS UNIDADES (M²)	VALOR DO SERVIÇO POR UNIDADE (R\$)	VALOR DO SERVIÇO PARA DUAS APLICAÇÕES AO ANO (R\$)
1	Belo Horizonte	Rua Mato Grosso, 400 - Barro Preto	1003,3		
2	Belo Horizonte	Rua Curitiba, 835 – Centro	4833,18		
3	Belo Horizonte	Avenida do Contorno, 4631 - Serra	12032,52		
4	Belo Horizonte	Avenida Getúlio Vargas, 225 e 265 - Funcionários	12879,17		
5	Belo Horizonte	Avenida Amazonas, 3010 - Centro	658,12		
6	Belo Horizonte	Rua dos Goitacazes, 1475 - Barro Preto	12609,8		
7	Belo Horizonte	Quartirão 20 - Rua Guaicurus, 203 - Belo Horizonte	12475,85		
8	Belo Horizonte	Rua Paracatu 304	9313,05		
9	Belo Horizonte	Avenida Pedro II, 4550 - Centro	4034,78		
10	Betim	Avenida Governador Valadares, 376 - Centro	3646,1		
11	Contagem	Rua Joaquim Rocha, 13 - Betânia	4117,54		

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

12	Nova Lima	Rua Melo Viana, 277 - Centro	1605,03		
13	Pedro Leopoldo	Rua Anélio Caldas, 500 -- Centro	3163,21		
14	Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, 335 Savassi	2065,45		
15	Sabará	Praça Santa Rita, 226 Centro	285,8		
16	Santa Luzia	Rua Bonfim, 179 Centro	812,37		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1			85535,27		

GRUPO 2: REGIÕES - JEQUITINHONHA, VALE DO RIO DOCE E CAMPO DAS VERTENTES

ITEM	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL DAS UNIDADES (M²)	VALOR DO SERVIÇO POR UNIDADE (R\$)	VALOR DO SERVIÇO PARA DUAS APLICAÇÕES AO ANO (R\$)
17	Aimorés	Av. Deputado Álvaro Sales, 745	257		
18	Almenara	Rua Mario José de Souza, 30 – Parque São José	1.079,68		
19	Araçuaí	Rua Nossa Senhora Aparecida, Centro	615		
20	Caratinga	Praça Felipe M. Caldas, 21 – Santa Zita	578,69		
21	Coronel Fabriciano	Rua José Gomes Ferreira, 90 – Belvedere	4.946,44		

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

22	Governador Valadares	Rua Orbis Clube, 20 – 8º ao 12º andar.	2.080,00		
23	Guanhães	Praça J.K., 82 – 2º andar – Centro	620		
24	Itabira	Avenida Pref. Li Guerra, 250 - Praia	667		
25	João Monlevade	Rua Gameleira, 73 – Nossa Senhora da Conceição	800,87		
26	João Monlevade	Rua Ricardo Leite, 262 – Nossa Srª da Conceição	360,87		
27	Manhuaçu	Avenida Eloy Werner, 560, Alfa Sul	359,18		
28	Nanuque	Rua Minas Novas, 220	303		
29	Teófilo Otoni	Av. Aniceto Alves de Souza, 40 – Laerte Laender	434,5		
30	Congonhas	Avenida Bias Fortes, 1127 - Basílica	700		
31	Conselheiro Lafaiete	Av. Prof. Manoel Martins, 489 – Campo Alegre	403,9		
32	Ouro Preto	Rua Professor Paulo Magalhães Gomes, 15 – Bauxita	541,73		
33	Ponte Nova	Av. Ernesto Trivellato, 210	477,37		
34	São João Del Rei	Avenida Hermílio Alves, 258 – Centro.	430		
VALOR TOTAL DO GRUPO 2			15.655,23		

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, no interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento estimado, em 18/08/2025, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021, limitando-se o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passar a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data da emissão;
2. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
3. Período respectivo de execução do Contrato;
4. Valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segest@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "<https://portal.sigeo.it.jus.br/portal externo/>", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.it.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: Além da juntada das notas fiscais no SIGEO, a CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais para a fiscalização administrativa, via e-mail, bem como a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sétimo: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Oitavo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

(Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato

Parágrafo Nono: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Terceiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES_____ e Notas de Empenho 2025NE_____, emitida em ____/____/2025, pelo CONTRATANTE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O encerramento da vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA:**

A CONTRATADA oferecerá ao CONTRATANTE garantia mínima de 6 (seis) meses dos serviços prestados, tanto para a primeira quanto para a segunda aplicação geral anual, bem como para a obrigação de reaplicações corretivas sem ônus adicional, quando constatada a ineficácia do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- b)** proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas;
- c)** designar os servidores responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato;
- d)** exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as ocorrências eventualmente detectadas, cabendo ao gestor e aos fiscais, observadas as respectivas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato;
- e)** notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f)** promover o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estipulado e em consonância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após a verificação da regularidade dos serviços executados;
- g)** receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- h)** verificar, minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i)** recusar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- especificações exigidas no Edital e em seus Anexos;
- j) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela CONTRATADA;
 - k) agendar reuniões com a CONTRATADA, sempre que se fizer necessário;
 - l) informar à CONTRATADA as normas internas a serem cumpridas, inclusive aquelas relativas à Política de Sustentabilidade e à Política de Segurança do CONTRATANTE, e fiscalizar a sua efetiva observância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços prestados, quando se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material utilizado, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste instrumento, do Termo de Referência, Edital e de sua proposta, observando os critérios de qualidade, sustentabilidade e a boa técnica, com estrita observância às normas ambientais, trabalhistas, sanitárias, de saúde e segurança estabelecidas pelos órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores;
- b) devolver, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, o cronograma a que se refere a Cláusula Terceira, parágrafo dez.
- c) disponibilizar os recursos humanos e todos os insumos, materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis, mantendo equipamentos reserva para substituições emergenciais e evitando interrupções na prestação;
- d) fornecer todos os materiais, equipamentos, produtos e insumos, bem como por disponibilizar equipe técnica capacitada, identificada, uniformizada e munida de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE ou aos trabalhadores envolvidos;
- e) providenciar à regularização de eventuais falhas ou pendências apontadas pela fiscalização do contrato, dentro do prazo estipulado na comunicação oficial do CONTRATANTE;
- f) observar e cumprir integralmente as normas internas do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente aplicável em âmbito federal, estadual e municipal;
- g) comunicar por escrito ao CONTRATANTE, com a devida justificativa, qualquer atraso ou paralisação na prestação dos serviços;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h)** arcar integralmente com todos os custos e encargos decorrentes da execução contratual, inclusive os relativos a encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, de acidentes, entre outros, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i)** coordenar e supervisionar a execução dos serviços, garantindo que sejam prestados de acordo com os requisitos contratuais, com acompanhamento técnico e administrativo adequados;
- j)** apresentar, ao final de cada aplicação, relatório técnico contendo: data e horário da execução, áreas atendidas, produtos utilizados, nomes dos aplicadores, métodos empregados, observações e recomendações, entre outras informações pertinentes;
- k)** guardar absoluto sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l)** abster-se de veicular publicidade a respeito do contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e;
- m)** responsabilizar-se por quaisquer perdas, danos físicos, materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, obrigando-se à devida reparação e/ou indenização, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUSTENTABILIDADE:

Deverá a CONTRATADA observar as recomendações previstas no item 2.4, “Controle de vetores e pragas urbanas”, do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: https://www.tst.jus.br/documents/5824781/24526410/Guia+de+Contrata%C3%A7%C3%B5es+Sustent%C3%A1veis+da+JT+-+3%C2%AA+Edi%C3%A7%C3%A3o_v.16.pdf/aad3c3b6-33c1-0cf0-355c-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

40f2ee43e22d?t=1633377027309, segundo o qual, para a execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a CONTRATADA deverá:

- a) Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada.
- b) Comprovar a regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela Anvisa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuarão como fiscais administrativo e setorial deste contrato, na capital, os servidores vinculados à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados ou seus substitutos eventuais, também vinculados à Seção citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- b. Nas cidades localizadas no interior do Estado, atuará como fiscal setorial o servidor que ocupar a função de chefe do núcleo de foro, chefe de núcleo de posto avançado ou diretor da vara do trabalho, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato deverão emitir termo detalhado e demais documentos que julgar necessários, que contenham o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução contratual, devendo encaminhá-los ao gestor para fins de recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: O fiscal do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- b. emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d. comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- f. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- g. atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- h. Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Quarto: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
- b. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- c. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.11.246, de 2022, art. 21, VI);
- f. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do gestor e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são

a. Advertência

b. Multa:

b.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço, inclusive sobre a aplicação de reforço no período da garantia, em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência;

b.2 Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.3** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- b.4** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- b.5** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a utilização ou compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.
- c.** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, observada a seguinte gradação:

a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento), quando a CONTRATADA:

Item	Infração
1	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do CONTRATANTE, por prestador de serviço que não esteja devidamente habilitado e/ou treinado para a atividade, por ocorrência.
2	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do CONTRATANTE, por prestador de serviço sem a devida identificação, por ocorrência.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3	Permitir a prestação de serviços, nas dependências do CONTRATANTE, por prestador de serviço sem o uso dos EPIs necessários, por ocorrência.
4	Expor diretamente os prestadores de serviços e/ou terceiros aos produtos desinfestantes utilizados nas aplicações, por ocorrência.
5	Deixar de utilizar os métodos de aplicação indicados no Termo de Referência, ou outros métodos mais eficazes, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, por ocorrência.
6	Deixar de refazer a aplicação, em caso de rejeição dos serviços pelo CONTRATANTE, ou refazê-la fora do prazo estabelecido no Termo de Referência, por ocorrência.
7	Deixar de cumprir normas ambientais, sanitárias, de saúde e/ou de segurança estabelecidas pelos órgãos oficiais reguladores e/ou fiscalizadores da atividade, por ocorrência.
8	Utilizar produto desinfestante em desconformidade com qualquer das exigências estabelecidas no Termo de Referência, por ocorrência e por exigência descumprida.
9	Deixar de encaminhar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de um dia da execução dos serviços, as especificações técnicas do produto desinfestante que será utilizado nas aplicações, sujeitando-se à penalidade por ocorrência e por dia de atraso.
10	Deixar de efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados e de suas tampas e/ou de promover a sua destinação final ambientalmente adequada, em consonância com o disposto no artigo 33, I, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no artigo 53 do Decreto nº 4.074/2002, por ocorrência.
11	Deixar de higienizar as áreas onde forem realizadas as aplicações, após a execução dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência, devolvendo-as ao CONTRATANTE com a presença de entulho, equipamento e/ou restos de materiais, por ocorrência.
12	Deixar de fornecer ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato e/ou da prorrogação de sua vigência, a legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável à atividade, que esteja em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venha a ser criada ao longo da vigência do ajuste, por ocorrência.
13	Deixar de prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, por ocorrência.
14	Destruir ou danificar documento relativo à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência.
15	Dificultar a comunicação do CONTRATANTE com o representante ou preposto, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas, por ocorrência.
16	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, por item e por dia útil.
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE, por ocorrência.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

18	Deixar de promover o fornecimento de mão de obra e/ou de insumo, material ou equipamento necessário para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, sem a devida justificativa, por ocorrência.
19	Deixar de promover a substituição de mão de obra e/ou de insumo, material ou equipamento necessário para a execução dos serviços, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, por ocorrência e por dia útil.
20	Deixar de fornecer aos prestadores de serviço os EPIs necessários e adequados à prestação dos serviços e/ou de promover a sua substituição, quando necessário, por trabalhador e por ocorrência.
21	Deixar de fornecer aos prestadores de serviço o crachá de identificação, por trabalhador e por ocorrência.
22	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do Edital e seus Anexos, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por item e por ocorrência.
23	Deixar de indicar preposto ou representante legal, por ocorrência e por dia útil.

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), quando CONTRATADA:

Item	Infração
24	Repassar a prestador de serviço o custo relativo ao fornecimento de EPI, por trabalhador e por ocorrência.
25	Executar os serviços de forma incompleta/paliativa ou de forma provisória, como sendo de caráter permanente, ou deixar de providenciar a complementação que se fizer necessária, por ocorrência.
26	Executar os serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
27	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.
28	Deixar de apresentar documentação previdenciária, fiscal, trabalhista e/ou bancária, quando solicitada pelo CONTRATANTE, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.

c) de 2% (dois por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), quando a CONTRATADA:

Item	Infração
29	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para prestador de serviço, por trabalhador e por ocorrência.
30	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por Unidade de atendimento e por dia útil.
31	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, por ocorrência.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Caso o valor da multa não seja suficiente para ressarcir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o disposto no artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública, observando o princípio da proporcionalidade;
- e.** O caráter educativo da pena.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada na Lei nº 12.846/2013, ou legislação que a suceder, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

Parágrafo Nono: A apuração e o julgamento das

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão o rito normal do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A tramitação do processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo único: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

CONTRATADA
Representante

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I: RELAÇÃO DE LOCALIDADES

TOTAL DO M² ANUAL PARA AS UNIDADES DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA (GRUPO 1)						
ITEM	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES POR ANO	CIDADE	ESTRUTURA	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL DAS UNIDADES (M²)	ÁREA TOTAL - ANUAL (M²)
1	2	BH - Rua Mato Grosso	Administrativa	Rua Mato Grosso, 400 - Barro Preto	1003,3 m²	2006,6 m²
2	2	BH - Rua Curitiba	Administrativa	Rua Curitiba, 835 - Centro	4833,18 m²	9666,36 m²
3	2	BH - Av. Contorno	Administrativa	Avenida do Contorno, 4631 - Serra	12032,52 m²	24065,04 m²
4	2	BH - Avenida Getúlio Vargas – Edifício Sede e Edifício Anexo	2ª Instância	Avenida Getúlio Vargas, 225 e 265 - Funcionários	12879,17 m²	25758,34 m²
5	2	BH - Avenida Amazonas	Administrativa	Avenida Amazonas, 3010 - Centro	658,12 m²	1316,24 m²
6	2	BH - Rua dos Goitacazes	Administrativa	Rua dos Goitacazes, 1475 - Barro Preto	12609,8 m²	25219,6 m²
7	2	BH – Rua Guaicurus	Administrativa	Quartirão 20 - Rua Guaicurus, 203 - Belo Horizonte	12475,85 m²	24951,7 m²
8	2	BH – Rua Paracatu	1ª INSTÂNCIA	Rua Paracatu 304	9313,05 m²	18626,1 m²
9	2	BH Avenida Pedro II	Administrativa	Avenida Pedro II, 4550 - Jardim Montanhês	4034,78 m²	8069,56 m²
10	2	Betim	Foro e 6 Varas	Avenida Governador Valadares, 376 - Centro	3646,1 m²	7292,2 m²
11	2	Contagem	Foro e 6 Varas	Rua Joaquim Rocha, 13 - Betânia	4117,54 m²	8235,08 m²

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

12	2	Nova Lima	Foro e 2 Varas	Rua Melo Viana, 277 - Centro	1605,03 m²	3210,06 m²
13	2	Pedro Leopoldo	Foro e 2 Varas	Rua Anélio Caldas, 500 -- Centro	3163,21 m²	6326,42 m²
14	2	Ribeirão das Neves	VT única	Rua José Ferreira, 335 - Savassi	2065,45 m²	4130,9 m²
15	2	Sabará	VT única	Praça Santa Rita, 226 - Centro	285,8 m²	571,6 m²
16	2	Santa Luzia	VT única	Rua Bonfim, 179 - Centro	812,37 m²	1624,74 m²
ÁREA TOTAL					85535,27 m²	171070,54 m²

TOTAL DO M² ANUAL REGIÕES - JEQUITINHONHA, VALE DO RIO DOCE E CAMPO DAS VERTENTES (GRUPO 2)

ITEM	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES POR ANO	CIDADE	ESTRUTURA	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL DAS UNIDADES (M²)	ÁREA TOTAL ANUAL
17	2	Aimorés	Posto Avançado	Av. Deputado Álvaro Sales, 745	257 m²	514 m²
18	2	Almenara	VT Única	Rua Mario José de Souza, 30 – Parque São José	1.079,68 m²	2159,36 m²
19	2	Araçuaí	VT Única	Rua Nossa Senhora Aparecida, Centro	615 m²	1230 m²
20	2	Caratinga	VT Única	Praça Felipe M. Caldas, 21 – Santa Zita	578,69 m²	1157,38 m²
21	2	Coronel Fabriciano	Foro + CEJUSC + 4 Varas	Rua José Gomes Ferreira, 90 – Belvedere	4.946,44 m²	9892,88 m²
22	2	Governador Valadares	Foro + 3 Varas	Rua Orbis Clube, 20 – 8º ao 12º andar.	2.080,00 m²	4160 m²
23	2	Guanhães	VT Única	Praça J.K., 82 – 2º andar – Centro	620 m²	1240 m²

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

24	2	Itabira	Foro + 2 Varas	Avenida Prof. Li Guerra, 250 - Praia	667 m²	1334 m²
25	2	João Monlevade	1ª e 2ª Varas	Rua Gameleira, 73 – Nossa Senhora da Conceição	800,87 m²	1601,74 m²
26	2	João Monlevade	Foro	Rua Ricardo Leite, 262 – Nossa Senhora da Conceição	360,87 m²	721,74 m²
27	2	Manhuaçu	VT Única	Avenida Eloy Werner, 560, Alfa Sul	359,18 m²	718,36 m²
28	2	Nanuque	VT Única	Rua Minas Novas, 220	303 m²	606 m²
29	2	Teófilo Otoni	VT Única	Av. Aniceto Alves de Souza, 40 – Laerte Laender	434,5 m²	869 m²
30	2	Congonhas	VT Única	Avenida Bias Fortes, 1127 - Basílica	700 m²	1400 m²
31	2	Conselheiro Lafaiete	VT Única	Av. Prof. Manoel Martins, 489 – Campo Alegre	403,9 m²	807,8 m²
32	2	Ouro Preto	Foro + 2 Varas	Rua Professor Paulo Magalhães Gomes, 15 – Bauxita	541,73 m²	1083,46 m²
33	2	Ponte Nova	VT Única	Av. Ernesto Trivellato, 210	477,37 m²	954,74 m²
34	2	São João Del Rei	VT Única	Avenida Hermílio Alves, 258 – Centro.	430 m²	860 m²
ÁREA TOTAL					15.655,23 m²	31.310,46 m²